

REGULAMENTO¹

Programa de Pós-graduação em Assistência Farmacêutica

Regulamento para o
Programa de Pós-Graduação
em Assistência Farmacêutica em rede.

¹ Para as finalidades deste documento, Regulamento é sinônimo de Regimento, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica

TÍTULO I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPG ASFAR) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O PPG ASFAR funcionará com o nível de mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º. O PPG ASFAR está constituído por uma rede de pesquisadores produtivos vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial para a oferta do PPG ASFAR são: A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, UNIVERSIDADE VILA VELHA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente e este Regulamento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PPG ASFAR: a) propiciar conhecimentos na área de Farmácia, subárea Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica; b) formar pesquisadores para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência com foco na subárea; c) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na subárea; d) ampliar o número de docentes/pesquisadores qualificados para a produção, difusão e aplicação do conhecimento da subárea e de acordo com a realidade brasileira do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração - Assistência Farmacêutica - será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II - redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III - fazer análise crítica de pesquisas no âmbito das Ciências da Saúde;

IV – exercer a docência; e;

V - integrar os conhecimentos multi, inter e transdisciplinares que constituem o âmbito das Ciências da Saúde,

VI – atuar na pesquisa inovadora vinculada às tecnologias leves.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes que estiverem lá matriculados e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 7º. Integram a organização pedagógica-administrativa do PPG ASFAR:

- I. Comissão Coordenadora, órgão superior deliberativo.
- II. Coordenações Locais, uma em cada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Composição e competência dos Colegiados: Comissão Coordenadora do Programa e Coordenações Locais

Art. 8º. A Comissão Coordenadora² do Programa será composta por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador³ do Programa,
- II. Os Coordenadores Locais de cada instituição associada,
- III. Representante dos estudantes do PPG ASFAR de acordo com a lei.

Art. 9º. A Coordenação Local em cada IES será composta por:

- I. Coordenador local da respectiva Instituição Associada,
- II. Docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada,

² Para as finalidades deste documento, Comissão Coordenadora é sinônimo de Coordenadoria Geral, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES

³ Para as finalidades deste documento, Vice-Coordenador é sinônimo de Sub-Coordenador, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES

III. Representação estudantil de acordo com as disposições de cada IES.

Parágrafo único - Nos casos em que nas IES associadas haja apenas um docente no programa, este será responsável pelas atribuições da Coordenação Local em sua Instituição.

Art. 10. Compete à Comissão Coordenadora do Programa:

- I - orientar e coordenar as atividades do Programa,
- II – aprovar os Regulamento/regimentos das Coordenações Locais;
- III - elaborar e aprovar as normas de credenciamento e credenciamento de docentes observando a pontuação na produção intelectual exigida pela CAPES.
- IV – homologar os credenciamentos e credenciamentos realizados em cada IES, bem como a indicação de co-orientadores;
- V - propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- VI - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- VII - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- VIII - avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas;
- IX - determinar a distribuição de vagas que serão ofertadas anualmente;
- X - aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- XI - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
- XII - apreciar as questões encaminhadas pelas Coordenações Locais referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; bem como as representações e recursos impetrados;
- XIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e o consequente acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XIV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XV – analisar e julgar os pedidos de prorrogação dos prazos de permanência de estudantes no programa, mediante parecer favorável do orientador;

- XVI - estabelecer e aprovar normas para a composição de bancas examinadoras, para julgamento da Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;
- XVII - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XVIII - colaborar com as Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XIX - propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XX - acompanhar as atividades do Programa nas Instituições Associadas;
- XXI - atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;
- XXII - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 11. - Compete à Coordenação Local:

- I - elaborar Regulamento/Regimento próprio e submeter à apreciação da Comissão Coordenadora;
- II - orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;
- III - submeter à Comissão Coordenadora do Programa o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa;
- IV - submeter à Comissão Coordenadora propostas de modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- V - realizar as inscrições de candidatos para os processos seletivos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e o edital específico;
- VI - encaminhar à Comissão Coordenadora as questões referentes à matrícula e trancamento de matrícula dos discentes;
- VII - submeter à Comissão Coordenadora as normas para aproveitamento de créditos dos discentes;
- VIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- IX - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

- X - submeter parecer à Comissão Coordenadora quanto à solicitação de prorrogação do prazo de permanência do discente no programa, acompanhado de parecer favorável do orientador;
- XI- colaborar com as outras Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

Art. 12. Nos colegiados, os docentes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 13. A eleição de membros dos Colegiados será convocada pelo respectivo Coordenador (ou Coordenador Local) na forma deste Regulamento, até 45(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 14. Os Alunos membros da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PPG ASFAR, até um mês antes do término do mandato. De preferência, os representantes devem ser vinculados à(s) IES que esteja(m) presidindo a Coordenação do PPG no momento.

Art. 15. Os Colegiados Geral (Comissão Coordenadora do Programa) e Local (Comissão Local) reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou Coordenador local (no caso dos colegiados locais), por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§2º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 16. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 17. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador.

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 18. O Coordenador do Programa, assim, como o Vice-coordenador, eleitos pelos docentes permanentes do programa, terão mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§1º- A coordenação e vice-coordenação do Programa poderão estar vinculadas a qualquer IES que faça parte da associação do PPGASFAR.

§2º- A coordenação e vice-coordenação serão eleitas entre os docentes das instituições

pertencentes a associação de IES do PPGASFAR.

Art. 19. - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir a Comissão Coordenadora;
- II - executar as deliberações da Comissão Coordenadora, encaminhando aos órgãos competentes ou às Coordenações Locais;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do PPG ASFAR;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 20- Ao Coordenador Local, compete:

- I - convocar e presidir o Colegiado Local, quando houver;
- II - executar as deliberações do Colegiado Geral;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa na sua Instituição;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa em sua Instituição ao Coordenador do Programa;
- V - divulgar na sua instituição o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Comissão Coordenadora;
- VI- atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Comissão Coordenadora;
- VII – remeter a documentação exigida para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor ao órgão competente da IES de matrícula do discente;
- VIII - exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 21. Farão parte do corpo docente do PPG ASFAR pesquisadores com título de doutor, produção científica e capacidade de formação de pessoal.

§1º A solicitação de credenciamento e credenciamento no Programa deverá seguir as normas específicas para essa finalidade.

§2º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá a validade determinada por cada IES.

§3º O orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 estudantes no programa, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 22. Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste regulamento;
- V - encaminhar ao Coordenador Local a indicação da data da defesa e da composição da banca examinadora incumbida de arguir na defesa de dissertação de seus orientandos;
- VI – atuar como presidente da sessão de apresentação de dissertação ou de defesa de tese de seus orientandos.

Art. 23. O discente do PPG ASFAR poderá ser assistido por co-orientador aprovado pela Comissão Coordenadora.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 24. O número de vagas oferecidas a cada processo seletivo para o doutorado e mestrado resultará do somatório das vagas disponibilizadas pelas IES associadas.

Art. 25. Para a distribuição das vagas por orientador a Comissão Coordenadora levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - fluxo de entrada e saída de estudantes;
- II – produtividade científica dos orientadores;
- III - capacidade financeira;
- IV - capacidade das instalações;
- V - credenciamento dos orientadores ou sua renovação regularizada.

Art. 26 - O número de vagas obedecerá à relação global de, no máximo, 08 (oito) estudantes por orientador, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 27. O processo seletivo será definido em Edital anual divulgado em todas as IES associadas.

Art. 28. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará à Coordenação Local os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do diploma de graduação;

III - histórico escolar da graduação;

IV - *Curriculum Vitae* impresso da Plataforma Lattes (CNPq);

V - prova de estarem dia com as obrigações militares (quando for o caso) e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

VI – Projeto de pesquisa (máximo de 10 páginas);

VII - outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no Edital de seleção.

VIII – no caso de estudantes estrangeiros os mesmos deverão seguir as normas do edital de seleção e da IES para a qual se candidatou.

Art. 29. A seleção estará a cargo de Comissão de Seleção, composta por orientadores permanentes do Programa indicados pela Comissão Coordenadora e incluirá os itens constantes do *Artigo 28º* bem como outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

Art. 30. A z deverá estabelecer a natureza dos instrumentos adicionais de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 31. Para ser admitido como estudante regular do PPGASFAR o candidato deverá ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art. 32. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Instituição Associada, à qual está vinculado o seu orientador, obedecendo os prazos fixados no calendário da respectiva IES.

§1º. Os estudantes regularmente matriculados no Programa mediante vínculo a uma das IES associadas integrarão o quadro discente do PPG ASFAR;

Art. 33. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa, conforme as normas da IES que o aluno estiver vinculado.

Art. 34. A Comissão Coordenadora do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, mediante requerimento do pós-graduando e anuência do orientador, seguindo as normas de cada IES.

Art. 35. O estudante será desligado do PPG ASFAR caso:

- I. seja reprovado em dois componentes curriculares sem justificativa respaldada por lei;
- II. seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III. seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado;
- IV. deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula ou segundo o disposto pela IES;
- V. não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu Trabalho de Conclusão nos limites máximos definidos no presente regulamento.
- VI. a seu pedido

Parágrafo único: o aluno deverá ser cientificado no prazo de 15 dias úteis para formular alegações e apresentar documentos ; os quais serão objeto de consideração pela Comissão Coordenadora.

Art. 36. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar de cada IES, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Associadas, com a anuência de seu orientador.

§1º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente ou por meio eletrônico na Instituição Associada de escolha.

§2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo a Coordenação Local registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. O cancelamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina, ou conforme normas da IES.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário, com a anuência de seu orientador e respeitando os prazos de cada IES associada.

Art. 37. Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado local ou da Comissão Coordenadora do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES.

Art. 38. Cada Coordenação Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos referentes à vida acadêmica dos discentes.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 39. A estrutura curricular dos cursos será definida por disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único - Todas as disciplinas deverão ser oferecidas no mínimo a cada dois anos, observando-se um mínimo de 3 estudantes. Quando o número for inferior caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.

Art. 40. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Assistência Farmacêutica.

Art. 41. As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo das Universidades pertencentes à rede, de forma a compatibilizar o interesse dos estudantes

do programa, devendo o calendário de oferta ser apreciado pela Comissão Coordenadora antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único – a oferta de disciplinas adicionais, em caráter eventual, poderá ser apreciada pela Comissão Coordenadora extemporaneamente.

Art. 42. A Coordenação Local poderá propor à Comissão Coordenadora, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas a serem ofertadas em suas IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I- justificativa;

II- ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V- indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;

VI- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VII- indicação de pré-requisitos, quando couber;

VIII- indicação dos docentes responsáveis.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final, observados os calendários das IES associadas.

Art. 43. Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem atividades obrigatórias:

- a) elaboração de projeto de Tese no prazo de até um ano ou de projeto de Dissertação, no prazo de até seis meses, a partir do ingresso no Curso, a ser apresentado à Comissão de Pós-Graduação para avaliação, conforme critérios e prazos específicos estabelecidos pela Comissão;
- b) elaboração e apresentação de Dissertação, para Mestrado Acadêmico, e elaboração e defesa de tese para o Doutorado;

§1º - Os projetos de Dissertação e de Tese serão avaliados por banca examinadora composta por dois relatores. Os relatores serão constituídos de docentes ou Pós-doutorandos formalmente vinculados ao Programa, ou ainda por membro externo. A banca emitirá parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o Projeto aprovado ou reprovado.

§ 2º Os Projetos de Dissertação ou Tese considerados reprovados devem ser substituídos, respectivamente, no prazo máximo de dois meses, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 44. Para a obtenção do Título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de Tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

§ 1º Para estar apto ao Exame de Qualificação o aluno deve ter cumprido a totalidade dos créditos exigidos e ter a aprovação na proficiência do segundo idioma estrangeiro.

§ 2º O Exame de Qualificação consta da apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental da Tese perante Banca Examinadora.

§ 3º Para o Exame de Qualificação, a Banca Examinadora deve ser constituída, no mínimo, por três membros portadores do Título de Doutor, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e outro pertencente ao Programa. A Banca Examinadora emite parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Os Orientadores e Coorientadores não podem participar da Banca Examinadora.

§ 4º O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo Doutorando, com ciência do Orientador.

§ 5º O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) meses, após o início do curso.

§ 6º Em caso de reprovação, o Aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorridos no mínimo três e no máximo seis meses após a realização do primeiro.

§ 7º Cabe à Comissão de Pós-Graduação normatizar os casos de Alunos de Doutorado que realizarem o Curso em Programas de doutoramento compartilhado com outra instituição, respeitando as normas estabelecidas nos convênios e/ou acordos entres as instituições, se houverem.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 45. As disciplinas do PPG ASFAR terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 46. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito “Regular”⁴ e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 47. A juízo da Comissão Coordenadora poderão ser atribuídos créditos a Atividades Complementares, levando em consideração o estabelecido em cada IES.

Art. 48. .Estará apto à defesa de dissertação ou tese, o aluno que obtiver o número mínimo de 18 créditos em disciplinas ou atividades de ensino para o mestrado e 36 créditos para o doutorado.

Parágrafo único - Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, de acordo com parecer do colegiado local ou da Comissão Coordenadora do PPGASFAR.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 49. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º - Entende-se por eficiência a obtenção do conceito mínimo no instrumento de avaliação da disciplina.

Art. 50. O rendimento de cada estudante será expresso em conceitos ou notas numéricas que obedecerão às definições da IES de oferta da disciplina.

CAPÍTULO IV – Do Trabalho de Conclusão (Dissertação ou Tese)

Art. 51. O Trabalho de Conclusão deverá basear-se em trabalho de pesquisa relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

Art. 52. - O formato da apresentação do Trabalho de Conclusão deverá obedecer as normas de cada IES.

Art. 53. O orientador deverá requerer ao Coordenador Local as providências necessárias à apresentação da dissertação ou defesa de tese, enviando o número necessário de exemplares do trabalho de conclusão, de acordo com a composição da banca examinadora.

Art. 54. A apresentação da dissertação ou defesa da tese serão públicas e se farão perante a Banca Examinadora indicada pela Supervisão Local, integrada pelo orientador e por 03 (três) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 01 examinador externo ao PPGASFA R. O orientador somente realizará a coordenação dos trabalhos.

Art. 55. Será considerado aprovado no trabalho de conclusão o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º - No caso de reprovação *in limine* pela Comissão Examinadora a mesma deverá expedir parecer circunstanciado enviado a coordenação do programa com 72 horas de antecedência a data prevista de apresentação da dissertação, justificando a decisão.

Art. 56. O trabalho de conclusão, em sua versão final, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser encaminhado nas versões digital e impressa à Supervisão Local do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 57. O discente deverá entregar exemplares do trabalho de conclusão em número suficiente para atender as normas da IES à qual possui vínculo e um exemplar em forma eletrônica para a Coordenação do PPGASFAR.

TÍTULO V – DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 58. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado:

I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos, conforme Art. 48.

II - ser aprovado na defesa da dissertação ou tese.

III – ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas línguas estrangeiras para o doutorado, ou conforme normatização da IES.

IV – apresentar comprovante de submissão de artigo para o mestrado e comprovante de aceite de artigo para o doutorado.

Art. 59. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora do Programa poderá, mediante parecer favorável do orientador e da Supervisão Local, poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 60. São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa da documentação exigida ao órgão competente da IES de matrícula do discente, pela Coordenação Local do Programa, para a expedição do diploma.

TÍTULO VI – TRANSFERÊNCIAS

*Art.61.*As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas por escrito pelos alunos interessados à Comissão de Pós-Graduação, que avaliará os pedidos mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Deverá ser indicado orientador, o qual precisa estar devidamente credenciado ao programa e manifestar seu aceite por escrito;

§ 2º - O aluno de Mestrado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem, tendo cursado no máximo dois semestres;

§ 3º - O aluno de Doutorado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem e não ter ultrapassado o prazo de 48 meses desde sua primeira matrícula;

Art. 62 - Os alunos de Mestrado e Doutorado aceitos neste Programa através de transferência deverão cursar as disciplinas obrigatórias e respeitar as demais exigências do Regimento Interno deste Programa.

Art. 63 - Os alunos que solicitarem transferência para os cursos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar do curso de origem;

b) Ante-Projeto de Tese ou Dissertação;

c) Carta justificando sua solicitação;

d) Carta de Aceite do orientador pretendido;

e) Programa das atividades cursadas no curso de origem;

f) Documento oficial do curso de origem, onde constem as normas de avaliação e Regimento;

i) A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares se assim achar necessário.

§ 1º - Documentos provenientes de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados da devida tradução e apresentar selo consular de autenticação.

Art. 64 - A Comissão coordenadora emitirá parecer a respeito da solicitação, sobre a solicitação de transferência.

Art.65- Os alunos da associação de IES poderão solicitar transferência entre IES obedecendo os mesmos critérios.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Compete à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 67. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 68. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.